

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Análise do pedido de outorga do empreendimento Canalização do Afluente pela Margem Esquerda do Ribeirão Ubá

**Referência:** Processo de Outorga nº 50436/2021

**NOTA TÉCNICA Nº:** 01.2022 - PS2

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Não se aplica.

**OBJETO:** Parecer Técnico de Outorga.

**REQUERENTE:** Irmandade Nossa Senhora da Saúde.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Ubá/MG.

**COMITÊ:** COMPÉ (PS2).

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Relatório Técnico de Outorga do empreendimento Canalização do Afluente pela Margem Esquerda do Ribeirão Ubá.

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2<sup>a</sup> e 3<sup>o</sup> da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o Processo de Outorga nº 50436/2021 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2<sup>o</sup> - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos



pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 50436/2021 e Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº 357/2022, do projeto para Canalização do Afluente pela Margem Esquerda do Ribeirão Ubá, localizado em Ubá/MG.

## **3. ANÁLISE**

A IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, solicita outorga de uso das águas para realizar uma intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água, no trecho do curso de água Afluente do Ribeirão Ubá, situado na RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 165, CENTRO, no município de UBÁ/MG.

Trata-se da solicitação para regularização de obra de canalização/retificação em uma extensão de 95 metros. A implantação do projeto de canalização proposto objetiva melhorar a condição sanitária ao longo do trecho do curso d'água afluente



pela margem esquerda do ribeirão Ubá, que atualmente corre a céu aberto.

O referido curso d'água recebe lançamento de efluentes sanitários na região a montante do trecho previsto para a canalização, e por isso hoje em dia têm-se problemas com proliferação de vetores ao longo do trecho que está em contato direto com a área onde se encontra o Hospital São Vicente de Paula.

Devido à prestação de serviços na área da saúde, é de grande importância que se mantenham as condições sanitárias em seu entorno, a fim de não comprometer a qualidade dos serviços prestados. Além disso, busca-se criar uma regularidade no presente curso d'água, considerando também a existência de trechos já canalizados a montante.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do COMPÉ não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos no ribeirão Ubá e afluentes, sendo considerado apenas o já estabelecido

na Lei Federal nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Já quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, embora o empreendimento seja de grande porte e potencial poluidor, de acordo com o Art. 2º, Inciso VIII, Item “b” da Deliberação Normativa CERH/MG nº 07, de 4 de novembro de 2002, cabe comentar que o objetivo da intervenção proposta é a melhoria das condições sanitárias locais no que tange à proximidade do Hospital São Vicente de Paula com o curso d’água em questão, que por sua vez é submetido ao lançamento de efluentes sanitários a montante da área de projeto.

A dimensão proposta para o canal foi considerada suficiente para o escoamento da vazão de projeto (vazão de cheia) determinada. Os estudos técnicos constantes neste processo foram realizados pelo Engenheiro Ambiental, o Sr. Toniel Domiciano Arrighi Senra – CREA MG 0000115633D MG, portanto a responsabilidade referente ao dimensionamento e estrutura hidráulica recaem sobre o responsável técnico contratado pelo empreendimento – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20210316500, emitida pelo CREA-MG.

#### **4. CONCLUSÃO**

A URGA-ZM realizou a análise do processo, jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga dos direitos de uso d’água na modalidade de Autorização para canalização/retificação em corpo de água Afluente do Ribeirão Ubá, no trecho compreendido entre as coordenadas de início S21°06`58,78” W42°56`01,73” e fim S21°07`01,16”, W42°56`03,79” DATUM WGS 84, com extensão estimada em 95 metros.

Com base nos apontamentos realizados e nos relatórios técnicos apresentados pela requerente e pela URGA-ZM/IGAM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, recomendamos ao plenário do CBH o deferimento à solicitação

de outorga do Processo de Outorga nº 50436/2021, com validade de 35 anos.

## 5. ENCAMINHAMENTO

Esta nota técnica deverá ser encaminhada para aprovação do CBH COMPÉ (PS2).

Resende/RJ, 16 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Helvécio Zago Galvão César

**Assessor – AGEVAP**

**Unidade Resende**

Ciente.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

**Diretor Presidente**

**AGEVAP**